



**ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO
DE CANDIDATURAS**

N.º 004/BEIRA DOURO/10211/2022

PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA
(Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, alterada e republicada pela Portaria n.º
187/2021, de 7 de setembro)

A submissão de candidaturas é efetuada entre 06 de junho (09:00:00) e 29 de julho (16:59:59) de 2022 ao abrigo do disposto na Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual, que estabelece o regime de aplicação da Ação n.º 10.2. do PDR 2020, na tipologia referida na alínea a) do seu art.º 2.º.

Nos termos do artigo 52.º da Portaria supramencionada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a. Promover a melhoria das condições de vida, de trabalho e de produção dos agricultores;
- b. Contribuir para o processo de modernização e de capacitação das empresas do setor agrícola.

2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos nas explorações agrícolas cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja superior ou igual a 100 € e inferior ou igual a 50 000 EUR.

Não são admissíveis investimentos na instalação de culturas permanentes regadas em terrenos adjacentes a perímetros de rega de Aproveitamentos Hidroagrícolas, quando tenham origem de água a título precário, proveniente destes.



3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

A área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL Beira Douro, a saber: Armamar, Lamego, Moimenta da Beira, Penedono, São João da Pesqueira, Sernancelhe, Tabuaço e Tarouca.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental total é de 420 000,00 EUR (despesa pública).

5. CANDIDATURAS ADMITIDAS

Durante a vigência temporal do presente anúncio, apenas se admite uma candidatura por beneficiário.

Às candidaturas apresentadas ao abrigo do presente Aviso são aplicáveis os princípios gerais previstos no art.º 60.º Cláusula de Evasão do Regulamento 1306/2013, que dispõe: “Sem prejuízo de disposições específicas, não é concedida qualquer vantagem ao abrigo da legislação agrícola setorial a pessoas singulares ou coletivas relativamente às quais se conclua terem sido criadas artificialmente as condições requeridas para obter tais vantagens, contrariamente aos objetivos da referida legislação”.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 7.º, 8.º e 9.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual.

7. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO E RESPECTIVOS FACTORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

As candidaturas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos nos artigos 7.º, 8.º e 9.º da Portaria supra identificada, são selecionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:



$$\text{VGO} = 0,05 * \text{OP} + 0,225 * \text{MFP} + 0,2 * \text{PUE} + 0,20 * \text{PD} + 0,275 * \text{EDL} + 0,05 * \text{AFJER}$$

OP – O promotor é membro de agrupamento, de organização de produtores, Cooperativas ou Associações.

Atribuída em função da integração do promotor num Agrupamento ou Organização de Produtores reconhecidos, cooperativa credenciada, ou associação, com atividades nos setores de investimento, com a seguinte pontuação.

- Membro de Agrupamento ou Organização de Produtores reconhecidos, cooperativa credenciada – 20 pontos;
- Membro de Associação (sem fins lucrativos cujo objeto social inclua o desenvolvimento de atividades de serviços de comercialização relacionados com os setores de investimento), desde que exibido contrato de comercialização ou contrato de efeito equivalente, entre o promotor e a Associação – 10 pontos
- Restantes situações – 0 pontos

A qualidade de membro será validada com base na informação relativa à data de submissão de candidatura.

MFP – A candidatura apresenta investimentos em melhoramentos fundiários ou plantações

Atribuída em função de serem considerados elegíveis na análise investimentos que visem melhoramentos fundiários ou plantações na exploração.

PUE – A candidatura apresenta investimentos relacionados com proteção e utilização eficiente dos recursos.

Atribuída em função de serem considerados elegíveis na análise investimentos que visem a proteção e ou melhoria na eficiência de utilização dos recursos nos termos da OTE n.º 25/2016.

PD - Montante de pagamentos diretos recebidos pelo beneficiário, no ano anterior ao da candidatura.

Atribuída em função do montante de pagamentos diretos recebido pelo beneficiário de acordo com três escalões:

- ≤5 000 – 20 pontos
- >5 000 e ≤15 000 – 10 pontos
- >15 000 – 0 pontos



EDL – Contributo da candidatura para os objetivos da EDL.

Pontuação atribuída em função do contributo da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local.

Atribuída em função do maior ou menor contributo para a valia da EDL (Estratégia de Desenvolvimento Local) é encontrado através da seguinte fórmula:

$$EDL=0,25 (0,30 EDL1 + 0,30 EDL2 + 0,20 EDL3+ 0,20EDL3)$$

e da ponderação dos seguintes subcritérios:

EDL 1 - Raças autóctones e/ou espécies estratégicas para o território de intervenção - 30%:

Atribuída em função de a atividade a desenvolver se relacionar com uma espécie autóctone e /ou estratégica para o território de intervenção. Raças: Bovinas (Arouquesa; Barrosã, Maronesa e Mirandesa); Ovinas (Churra galega bragançana, Churra galega mirandesa, Churra terra quente, Merina branca, Churra do campo); Caprinas (Bravia e Serrana), Suínas (Alentejana e Bisara) verificável através da inscrição no livro genealógico.

Espécies agrícolas estratégicas: Vinha, macieira, castanheiro, sabugueiro, cerejeira, amendoeira, Oliveira.

A pontuação será de 20 (A atividade alvo da candidatura relaciona-se com uma raça autóctone e/ ou espécie agrícola estratégica para o território de intervenção) ou 0 (A atividade alvo da candidatura não se relaciona com uma raça autóctone e/ ou espécie agrícola estratégica para o território de intervenção).

EDL 2 - Produção em modo biológico e ou produção integrada - 30%: Atribuída em função de a atividade produtiva existente se desenvolver em regime de produção em modo biológico ou produção integrada. Verificável através de documento emitido por entidade certificadora reconhecida. Para novas produções é aceite a via declarativa, sendo posteriormente verificada a sua efetiva concretização, através de documento emitido por entidade certificadora reconhecida, após inclusão de condicionante que irá constar do termo de aceitação.

A pontuação será de 20 (A atividade agrícola existente desenvolve-se em regime de produção em modo biológico ou produção integrada) ou 0 (A atividade existente não se desenvolve em regime de produção em modo biológico ou produção integrada).

EDL3 - Melhoria do desempenho económico - 20%: Atribuída em função do impacto económico que o investimento provocará na atividade desenvolvida (Crescimento do volume de negócios).



Verificável através da informação económico-financeira constante no formulário de candidatura.

A pontuação será de 20 (Melhoria do desempenho económico bastante satisfatória - Crescimento do volume de negócios superior a 20%); 15 (Melhoria do desempenho razoavelmente satisfatória - Crescimento do volume de negócios superior a 10% e inferior ou igual a 20%); 10 (Melhoria do desempenho económico pouco satisfatória - Crescimento do volume de negócios superior a 0% e inferior ou igual a 10%) ou 0 (Melhoria do desempenho económico insatisfatória - Sem Crescimento do volume de negócios)

EDL3' - Melhoria do desempenho económico - 20%: Atribuída em função do impacto económico que o investimento provocará na atividade desenvolvida (Diminuição dos custos de produção).

Verificável através da informação económico-financeira constante no formulário de candidatura.

A pontuação será de 20 (Melhoria do desempenho económico bastante satisfatória - Diminuição dos custos de produção após o investimento superior a 20%); 15 (Melhoria do desempenho razoavelmente satisfatória - Diminuição dos custos de produção após o investimento superior a 10% e igual ou inferior a 20%); 10 (Melhoria do desempenho económico pouco satisfatória - Diminuição dos custos de produção após o investimento superior a 0% e inferior ao igual a 10%) ou 0 (Melhoria do desempenho económico insatisfatória - Sem diminuição dos custos de produção após o investimento).

AFJER – Candidatura apresentada por pessoa singular ou coletiva reconhecida com o estatuto de agricultor familiar ou de jovem empresário rural.

Atribuída em função do promotor ter submetido reconhecimento a um dos dois estatutos referidos, condicionado à sua aprovação.

Aos critérios de seleção MFP, PUE e AFJER indicados será atribuída a pontuação de 20 ou 0, em função de o promotor cumprir ou não cada um dos critérios de seleção e uma pontuação entre 20 e 0 para o critério de seleção EDL.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes critérios:



Critérios de Desempate

- Candidatura com maior pontuação no critério EDL;
- Candidatura com maior valor de investimento em plantações;
- Candidatura com maior valor de investimento em edifícios e outras construções;
- Ordem de receção de candidatura no sistema de informação.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável.

O nível de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, em percentagem, é de 50%, conforme definido no Anexo II da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual.

O apoio concedido no âmbito de projetos de instalação da vinha, é concedido sob a forma de subsídio não reembolsável na modalidade de tabela normalizada de custos unitários de acordo com o definido no Anexo 4 da OTE 25/2016, na versão em vigor à data da submissão da candidatura.

9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

Com exceção das despesas gerais referidas no nº 3 do Anexo I da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão das candidaturas.

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo I da Portaria citada.



10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em www.portugal2020.pt, do PDR2020 em www.pdr-2020.pt ou no sítio do GAL em www.beiradouro.pt e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela entidade recetora.

11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em www.portugal2020.pt, no portal PDR 2020 em www.pdr-2020.pt e no sítio do GAL www.beiradouro.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do GAL Beira Douro através do endereço geral@beiradouro.pt ou pelo telefone 254 611 223.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lamego, 03 de junho de 2022

O Presidente do Órgão de Gestão,

(Paulo Matos Figueiredo)